



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2020

DISPENSA – COVID – 19 Nº. 030A/2020

Data
01/07/2020

Hora
09:45

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Modalidade:

DISPENSA

Critério de Julgamento:

ART. 24, P II, DA LEI Nº 8.666/93;
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.
ART. 4º § 1º - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 030A/2020

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SR. JOVANILDO DE JESUS VIEIRA

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE TECNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, sendo assim, vimos pelo presente solicitar a contratação da senhora **JOSIETE OLIVEIRA VIEIRA CPF Nº 082.586.584-09, Para Atuar (40 horas semanais) na Função de Técnica de Enfermagem Centro de Atendimento da Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana de acordo com a solicitação da secretaria.**

Atenciosamente,

Teolândia-BA, 24 de junho de 2020.

Livia da Paixão Nascimento
Secretaria de Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE.



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 030A/2020

À
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Sr. CLAUDIO BORGES SALES FRANCISCO

Prezado Sr.

Conforme solicitação de despesa da SECRETARIA DE SAÚDE, para a **CONTRATAÇÃO DE TECNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, solicito informações deste Setor quanto à existência de dotação orçamentária para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências.

Teolândia-BA, 24 de junho de 2020.

Atenciosamente,


JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
Secretário de Finanças

JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 002 DE 02.01.2017



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 030A/2020

À
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
Sr. JOVANILDO DE JESUS VIEIRA

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. S.^a, declaramos para os devidos fins que, após pesquisa junto ao orçamento Municipal do decorrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária, para contabilização da referida despesa:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Teolândia-BA, 25 de junho de 2020.

Atenciosamente,


Diretora da Divisão de Contabilidade



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 030A/2020

**AO
GABINETE DO PREFEITO
EXMO. SR. LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Senhor Prefeito,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, logo, pedimos a Vossa Excelência que autorize a Abertura do Processo de Dispensa de Licitação.

Teolândia- Bahia, 25 de Junho de 2020.

Atenciosamente,


JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
Secretário das Finanças

JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 002 DE 02.01.2017



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 030A/2020

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE TECNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, conforme disponibilidades de dotação orçamentária da Divisão de Contabilidade autorizo a Abertura do Processo de Dispensa. Após a Procuradoria para Parecer.

Teolândia- Bahia, 25 de Junho de 2020.

Atenciosamente,


LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 030A/2020

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TECNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.

PERÍODO: 01 de julho a 01 de outubro de 2020.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030A/2020 de 01 de Julho de 2020.

AUTUAÇÃO: No primeiro dia do mês de junho de 2020, eu, Presidente da Comissão de Licitação autuei este Processo contendo a requisição da Secretária de Saúde, solicitando a **CONTRATAÇÃO DE TECNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.**


**LEONARDO REIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

MINUTA

CONTRATO DE PESSOAL EM DECORRENCIA DO CORONAVIRUS COVID – 19 –

Nº XXX/2020

Valor: R\$ XX.XXX,XX

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 820.868.775-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **NOME CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXX** residente e domiciliada na rua XXXXXXXX, bairro, na cidade de XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, de conformidade com o Termo de Dispensa nºxxx/2020, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA E DA REGÊNCIA NORMATIVA

1.1 O presente contrato de prestação de serviços, de natureza administrativa e por tempo determinado, sem vínculo empregatício, rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas normas do Código Civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.** Para Atuar (**40 horas semanais**) na Função de Técnica em Enfermagem no Centro de Atendimento da Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da celebração do presente Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses autorizadas em lei.

3.2 O presente contrato, á conveniência ou necessidade da administração, poderá ser reincidido em qualquer período do contrato, desde que complete um mês de trabalho, independente da obrigatoriedade de aviso prévio. Independente de aviso prévio e de pretensas indenizações.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contrato será no importe de **R\$ xx.xxx,xx, (por extenso) de salario base, mais acréscimo de 30% referentes a insalubridade** perfazendo um valor mensal de **R\$ xxx.xx,xxx (por extenso)**, com o valor global de **R\$ xxxx.xxx,xxx (por extenso)**.

4.2 O pagamento dar-se-á mediante recibo devidamente assinado pelo CONTRATADO e vistado, em comprovação da efetiva prestação do serviço, pela Secretaria Municipal beneficiária.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 O Município CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO as condições estruturais para o desempenho dos serviços a seu cargo, obrigando-se este, em contrapartida, a cumprir integralmente o objeto do contratado, empregando toda a sua diligência, dedicação e zelo, na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.

6.2. Constituem motivos para a rescisão:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes a qualidade dos serviços executados;
- A descontinuidade na prestação do serviço, acarretando atrasos e/ou descumprimento nas tarefas a serem desempenhadas pela Contratante;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade deste Contrato.
-

6.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito por parte do CONTRATANTE e nos casos especificamente enumerados;
- Amigável por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO(a) estará sujeito(a) à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada inadimplência a ele(a) imputável.

A multa que alude esta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontados dos valores correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos tributos e contribuições legalmente exigíveis.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

8.2 Fica terminantemente proibida a **Dação** do presente Contrato como garantia de qualquer transação da contratada.

8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:

- **Requisição de serviços**

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da comarca de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, na jurisdição do qual se encontra este Município de Teolândia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Teolândia (BA), xxxx de xxxxx de 2020.

LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 030A/2020

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No primeiro dia do mês de Junho do ano 2020 (dois mil e vinte), a Comissão de Licitação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Teolândia, nesta Cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito, para **CONTRATAÇÃO DE TECNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, e considerando a necessidade **Para Atuar (40 horas semanais) na Função de Técnica em Enfermagem Centro de Atendimento da Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana**, de acordo com a solicitação da secretaria, com o objetivo de alcançar as expectativas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde, favorecendo um relacionamento transparente com os munícipes e com o público em geral. Contendo todos os requisitos indispensáveis ao atendimento das necessidades, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, considerar Dispensável o Processo Licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a Homologação do Executivo, fazendo-se integrar as justificativas apresentadas pela Secretária requisitante. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente Ata para os devidos fins de direito.

LEONARDO REIS
Presidente da Comissão

EDER FRANCISCO SANTOS
Membro da Comissão

ELCKSON LUCAS SOUZA MENEZES
Membro da Comissão

JACIARA CARDOSO DE FREITAS
Membro da Comissão



Companhia de Eletricidade do Estado do Rio Grande do Sul
 Av. Edgar Santos, 300, Cabral V, São José do Sul, RS 91161-900
 CNPJ 16.136.629/0001-94 | Ins. Est. 00476888/RS | www.coelba.rs.gov.br

DADOS DO CLIENTE
 EDNA SANTOS DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA GOGO DA EMA 9 CB-

CPF: 044.182.375-47

CENTRO-TECLANDIA/TECLANDIA
 TECLANDIA BA
 91495-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Monofásico

7042741105 08/2020
 44/000000

483025174	UNICA	12/08/2020
12/08/2020	1012806076	80048943

	Consumo (kWh)	Preço (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Abvo(kWh)-TUSD	0,000000	0,82615623	48,31
Consumo Abvo(kWh)-TE	12,000000	0,34794790	32,01

TOTAL DA FATURA

NUM DO BOMBEIRO	TIPO DA FUNÇÃO	SE	ARTIMONIOS & DATA	ARTIMONIOS & LITURA	ARTIMONIOS & LITURA	DE	CONSTANTE	QUOTE	CONSUMO (KWH)
117494380	CAT		13072020	1.280,00	1.280,00	100	1.280,00		12,00

Mês	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Porcentagem
AGO 20	10,00	4,20%	4,20%
SET 20	10,00	4,20%	4,20%
OCT 20	10,00	4,20%	4,20%
NOV 20	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 20	10,00	4,20%	4,20%
JAN 21	10,00	4,20%	4,20%
FEB 21	10,00	4,20%	4,20%
MAR 21	10,00	4,20%	4,20%
ABR 21	10,00	4,20%	4,20%
MAY 21	10,00	4,20%	4,20%
JUN 21	10,00	4,20%	4,20%
JUL 21	10,00	4,20%	4,20%
AUG 21	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 21	10,00	4,20%	4,20%
OCT 21	10,00	4,20%	4,20%
NOV 21	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 21	10,00	4,20%	4,20%
JAN 22	10,00	4,20%	4,20%
FEB 22	10,00	4,20%	4,20%
MAR 22	10,00	4,20%	4,20%
ABR 22	10,00	4,20%	4,20%
MAY 22	10,00	4,20%	4,20%
JUN 22	10,00	4,20%	4,20%
JUL 22	10,00	4,20%	4,20%
AUG 22	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 22	10,00	4,20%	4,20%
OCT 22	10,00	4,20%	4,20%
NOV 22	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 22	10,00	4,20%	4,20%
JAN 23	10,00	4,20%	4,20%
FEB 23	10,00	4,20%	4,20%
MAR 23	10,00	4,20%	4,20%
ABR 23	10,00	4,20%	4,20%
MAY 23	10,00	4,20%	4,20%
JUN 23	10,00	4,20%	4,20%
JUL 23	10,00	4,20%	4,20%
AUG 23	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 23	10,00	4,20%	4,20%
OCT 23	10,00	4,20%	4,20%
NOV 23	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 23	10,00	4,20%	4,20%
JAN 24	10,00	4,20%	4,20%
FEB 24	10,00	4,20%	4,20%
MAR 24	10,00	4,20%	4,20%
ABR 24	10,00	4,20%	4,20%
MAY 24	10,00	4,20%	4,20%
JUN 24	10,00	4,20%	4,20%
JUL 24	10,00	4,20%	4,20%
AUG 24	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 24	10,00	4,20%	4,20%
OCT 24	10,00	4,20%	4,20%
NOV 24	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 24	10,00	4,20%	4,20%
JAN 25	10,00	4,20%	4,20%
FEB 25	10,00	4,20%	4,20%
MAR 25	10,00	4,20%	4,20%
ABR 25	10,00	4,20%	4,20%
MAY 25	10,00	4,20%	4,20%
JUN 25	10,00	4,20%	4,20%
JUL 25	10,00	4,20%	4,20%
AUG 25	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 25	10,00	4,20%	4,20%
OCT 25	10,00	4,20%	4,20%
NOV 25	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 25	10,00	4,20%	4,20%
JAN 26	10,00	4,20%	4,20%
FEB 26	10,00	4,20%	4,20%
MAR 26	10,00	4,20%	4,20%
ABR 26	10,00	4,20%	4,20%
MAY 26	10,00	4,20%	4,20%
JUN 26	10,00	4,20%	4,20%
JUL 26	10,00	4,20%	4,20%
AUG 26	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 26	10,00	4,20%	4,20%
OCT 26	10,00	4,20%	4,20%
NOV 26	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 26	10,00	4,20%	4,20%
JAN 27	10,00	4,20%	4,20%
FEB 27	10,00	4,20%	4,20%
MAR 27	10,00	4,20%	4,20%
ABR 27	10,00	4,20%	4,20%
MAY 27	10,00	4,20%	4,20%
JUN 27	10,00	4,20%	4,20%
JUL 27	10,00	4,20%	4,20%
AUG 27	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 27	10,00	4,20%	4,20%
OCT 27	10,00	4,20%	4,20%
NOV 27	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 27	10,00	4,20%	4,20%
JAN 28	10,00	4,20%	4,20%
FEB 28	10,00	4,20%	4,20%
MAR 28	10,00	4,20%	4,20%
ABR 28	10,00	4,20%	4,20%
MAY 28	10,00	4,20%	4,20%
JUN 28	10,00	4,20%	4,20%
JUL 28	10,00	4,20%	4,20%
AUG 28	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 28	10,00	4,20%	4,20%
OCT 28	10,00	4,20%	4,20%
NOV 28	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 28	10,00	4,20%	4,20%
JAN 29	10,00	4,20%	4,20%
FEB 29	10,00	4,20%	4,20%
MAR 29	10,00	4,20%	4,20%
ABR 29	10,00	4,20%	4,20%
MAY 29	10,00	4,20%	4,20%
JUN 29	10,00	4,20%	4,20%
JUL 29	10,00	4,20%	4,20%
AUG 29	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 29	10,00	4,20%	4,20%
OCT 29	10,00	4,20%	4,20%
NOV 29	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 29	10,00	4,20%	4,20%
JAN 30	10,00	4,20%	4,20%
FEB 30	10,00	4,20%	4,20%
MAR 30	10,00	4,20%	4,20%
ABR 30	10,00	4,20%	4,20%
MAY 30	10,00	4,20%	4,20%
JUN 30	10,00	4,20%	4,20%
JUL 30	10,00	4,20%	4,20%
AUG 30	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 30	10,00	4,20%	4,20%
OCT 30	10,00	4,20%	4,20%
NOV 30	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 30	10,00	4,20%	4,20%
JAN 31	10,00	4,20%	4,20%
FEB 31	10,00	4,20%	4,20%
MAR 31	10,00	4,20%	4,20%
ABR 31	10,00	4,20%	4,20%
MAY 31	10,00	4,20%	4,20%
JUN 31	10,00	4,20%	4,20%
JUL 31	10,00	4,20%	4,20%
AUG 31	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 31	10,00	4,20%	4,20%
OCT 31	10,00	4,20%	4,20%
NOV 31	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 31	10,00	4,20%	4,20%
JAN 32	10,00	4,20%	4,20%
FEB 32	10,00	4,20%	4,20%
MAR 32	10,00	4,20%	4,20%
ABR 32	10,00	4,20%	4,20%
MAY 32	10,00	4,20%	4,20%
JUN 32	10,00	4,20%	4,20%
JUL 32	10,00	4,20%	4,20%
AUG 32	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 32	10,00	4,20%	4,20%
OCT 32	10,00	4,20%	4,20%
NOV 32	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 32	10,00	4,20%	4,20%
JAN 33	10,00	4,20%	4,20%
FEB 33	10,00	4,20%	4,20%
MAR 33	10,00	4,20%	4,20%
ABR 33	10,00	4,20%	4,20%
MAY 33	10,00	4,20%	4,20%
JUN 33	10,00	4,20%	4,20%
JUL 33	10,00	4,20%	4,20%
AUG 33	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 33	10,00	4,20%	4,20%
OCT 33	10,00	4,20%	4,20%
NOV 33	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 33	10,00	4,20%	4,20%
JAN 34	10,00	4,20%	4,20%
FEB 34	10,00	4,20%	4,20%
MAR 34	10,00	4,20%	4,20%
ABR 34	10,00	4,20%	4,20%
MAY 34	10,00	4,20%	4,20%
JUN 34	10,00	4,20%	4,20%
JUL 34	10,00	4,20%	4,20%
AUG 34	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 34	10,00	4,20%	4,20%
OCT 34	10,00	4,20%	4,20%
NOV 34	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 34	10,00	4,20%	4,20%
JAN 35	10,00	4,20%	4,20%
FEB 35	10,00	4,20%	4,20%
MAR 35	10,00	4,20%	4,20%
ABR 35	10,00	4,20%	4,20%
MAY 35	10,00	4,20%	4,20%
JUN 35	10,00	4,20%	4,20%
JUL 35	10,00	4,20%	4,20%
AUG 35	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 35	10,00	4,20%	4,20%
OCT 35	10,00	4,20%	4,20%
NOV 35	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 35	10,00	4,20%	4,20%
JAN 36	10,00	4,20%	4,20%
FEB 36	10,00	4,20%	4,20%
MAR 36	10,00	4,20%	4,20%
ABR 36	10,00	4,20%	4,20%
MAY 36	10,00	4,20%	4,20%
JUN 36	10,00	4,20%	4,20%
JUL 36	10,00	4,20%	4,20%
AUG 36	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 36	10,00	4,20%	4,20%
OCT 36	10,00	4,20%	4,20%
NOV 36	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 36	10,00	4,20%	4,20%
JAN 37	10,00	4,20%	4,20%
FEB 37	10,00	4,20%	4,20%
MAR 37	10,00	4,20%	4,20%
ABR 37	10,00	4,20%	4,20%
MAY 37	10,00	4,20%	4,20%
JUN 37	10,00	4,20%	4,20%
JUL 37	10,00	4,20%	4,20%
AUG 37	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 37	10,00	4,20%	4,20%
OCT 37	10,00	4,20%	4,20%
NOV 37	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 37	10,00	4,20%	4,20%
JAN 38	10,00	4,20%	4,20%
FEB 38	10,00	4,20%	4,20%
MAR 38	10,00	4,20%	4,20%
ABR 38	10,00	4,20%	4,20%
MAY 38	10,00	4,20%	4,20%
JUN 38	10,00	4,20%	4,20%
JUL 38	10,00	4,20%	4,20%
AUG 38	10,00	4,20%	4,20%
SEPT 38	10,00	4,20%	4,20%
OCT 38	10,00	4,20%	4,20%
NOV 38	10,00	4,20%	4,20%
DEZ 38	10,00	4,20%	4,20%
JAN 39	10,00	4,20%	4,20%
FEB 39	10,00	4,20%	4,20%
MAR 39	10,00	4,20%	4,20%
ABR 39	10,00	4,20%	4,20%
MAY 39	10,00	4,20%	4,20%
JUN 39	10,00	4,20%	4,20%
JUL 39	10,00	4,20%	4,20%
AUG 39	10,00	4,20%	4,20%</



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSIETE OLIVEIRA VIEIRA
CPF: 082.586.584-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:23:04 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2020.

Código de controle da certidão: **1C51.22F3.49F6.2FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **082.586.584-09**

Nome: **JOSIETE OLIVEIRA VIEIRA**

Data de Nascimento: **18/02/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **03/05/2008**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **19:24:47** do dia **01/07/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4854.F110.02B8.A0EC**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**PROCESSO DE DISPENSA
EM DECORRENCIA DO COVID – 19
Nº 030A/2020**

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de **CONTRATAÇÃO DE TECNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, do Município de Teolândia, encaminhada pela Secretária de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições previstas no **ART. 24, P IV, DA LEI Nº 8.666/93; MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

**ART. 4º § 1º - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de Técnica em Enfermagem no **CENTRO DE ATENDIMENTO** resolve Contratar, **JOSIETE OLIVEIRA VIEIRA CPF Nº 082.586.584-09;**

CONSIDERANDO a notoriedade da competência da Contratada; do seu zelo profissional; da sua idoneidade moral e social;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação, do nível citado é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde assevera a necessidade da contratação direta, por dispensa, em razão de frustrações alheias à vontade da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que o contratado em epígrafe preenche as condições e requisitos para atender as necessidades, cuja seleção e escolha, em face da necessidade urgente, é viabilizada pelo Processo de Dispensa de Licitação, resolve declarar Dispensável o Processo Licitatório, com fundamento nos art. 24, IV da Lei 8.666/93, para recomendar a contratação do senhor **JOSIETE OLIVEIRA VIEIRA CPF Nº 082.586.584-09**, cujo Contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e Registre-se.

Teolândia-Bahia, 01 de Julho de 2020.

LEONARDO REIS
Presidente da Comissão

JACIARA CARDOSO DE FREITAS
Membro da Comissão

ELCKSON LUCAS SOUZA MENEZES
Membro da Comissão

EDER FRANCISCO SANTOS
Membro da Comissão



COMUNICADO INTERNO Nº 042A/2020
Referente Processo Administrativo nº 138/2020

Da Comissão de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica do Município
Ass: Solicita parecer

Senhor Procurador

É o presente para solicitar o devido Parecer desta Procuradoria Municipal, sobre o processo em epígrafe, referente à Minuta do instrumento contratual, conforme Anexo I com valor estimado de **R\$ 4.075,50**, (quatro mil setenta e cinco reais e cinquenta centavos) referente à contratação de **CONTRATAÇÃO DE TECNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.**

Teolândia, 01 de Julho de 2020.

Atenciosamente,


LEONARDO REIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROCESSO Nº 138/2020 - DISPENSA Nº 030A/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID
19.

PARECER Nº 042A/2020

I – SÍNTESE DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Processo Administrativo nº 138/2020, no qual é apontada a necessidade de contratação temporária de técnica em enfermagem para a prestação de serviços no combate à pandemia relativa à Covid-19, mediante dispensa de licitação, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, no valor estimado de R\$ 4.075,50 (quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme documentação encartada nos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação para obras e serviços dependem de certame licitatório, consistente em concurso público ou seleção simplificada, salvo em situação que legitime excepcionalmente a contratação.

No caso específico, sobreleva a situação excepcional originária da pandemia referente ao coronavírus, hipótese em que as exigências da aludida legislação de regência cedem à necessidade de combate ao COVID 19, razão pela qual a dispensa de licitação vem expressamente autorizada no art.4º, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 08.02.2020, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 926, de 20.03.2020, sendo, portanto, clara hipótese de dispensa emergencial do certame licitatório.

III – CONCLUSÃO

A hipótese é claramente de dispensa de licitação, de conformidade com a legislação relativa ao combate à COVID 19, pelo que opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento.

Retornem os autos com este ao setor competente.

Teolândia (BA), 01 de julho de 2020

ANTONIO CARLOS
ALVES
MACEDO:10816089515

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS ALVES
MACEDO:10816089515
Dados: 2020.08.13 18:10:16
-03'00'

Procurador Geral



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 030A/2020

HOMOLOGAÇÃO

Baseado na decisão da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2020, homologo o presente Processo de Dispensa para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para determinar a Contratação do senhor **JOSIETE OLIVEIRA VIEIRA** CPF Nº **082.586.584-09**, no valor de um **R\$: 1.358,50 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, perfazendo em 3 meses um montante de **R\$ 4.075,50 (quatro mil setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, na forma das condições estipuladas no Contrato e na Lei 8.666/93.

Teolândia- Bahia, 02 de Julho de 2020.


LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 030A/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o Processo de Dispensa de Licitação foi publicado no Mural da Prefeitura desta Cidade, no dia 01/07/2020.

Teolândia- Bahia, 02 de Julho de 2020.



JURANDY DE MELO ALMEIDA
Secretário da Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

**CONTRATO DE PESSOAL EM DECORRENCIA DO CORONAVIRUS
COVID – 19 –**

Nº 072A/2020

Valor: R\$ 4.075,50

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 820.868.775-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Sr^a. **JOSIETE OLIVEIRA VIEIRA CPF Nº 082.586.584-09 e RG nº 58.367.548-7** residente e domiciliada na rua Gogo da Ema nº 09, centro, Nesta Cidade de Teolândia, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, de conformidade com o Termo de Dispensa nº030A/2020, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA E DA REGÊNCIA NORMATIVA

1.1 O presente contrato de prestação de serviços, de natureza administrativa e por tempo determinado, sem vínculo empregatício, rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas normas do Código Civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.** Para Atuar (**40 horas semanais**) na Função de Técnica em Enfermagem no Centro de Atendimento da Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da celebração do presente Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses autorizadas em lei.

3.2 O presente contrato, á conveniência ou necessidade da administração, poderá ser reincluído em qualquer período do contrato, desde que complete um mês de trabalho, independente da obrigatoriedade de aviso prévio. Independente de aviso prévio e de pretensas indenizações.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contrato será no importe de **R\$ 1.045,00, (mil e quarenta e cinco reais) de salario base, mais acréscimo de 30% referentes a insalubridade** perfazendo um valor mensal de **R\$ 1.358,50 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta reais)**, com o valor global de **R\$ 4.075,50 (quatro mil setenta e cinco reais e cinquenta reais)**.

4.2. O pagamento dar-se-á mediante recibo devidamente assinado pelo CONTRATADO e vistado, em comprovação da efetiva prestação do serviço, pela Secretaria Municipal beneficiária.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. O Município CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO as condições estruturais para o desempenho dos serviços a seu cargo, obrigando-se este, em contrapartida, a cumprir integralmente o objeto do contratado, empregando toda a sua diligência, dedicação e zelo, na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.

6.2. Constituem motivos para a rescisão:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes a qualidade dos serviços executados;
- A descontinuidade na prestação do serviço, acarretando atrasos e/ou descumprimento nas tarefas a serem desempenhadas pela Contratante;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade deste Contrato.
-

6.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito por parte do CONTRATANTE e nos casos especificamente enumerados;
- Amigável por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO(a) estará sujeito(a) à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada inadimplência a ele(a) imputável.

A multa que alude esta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontados dos valores correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos tributos e contribuições legalmente exigíveis.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

8.2 Fica terminantemente proibida a **Dação** do presente Contrato como garantia de qualquer transação da contratada.

8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:

- **Requisição de serviços**

CLÁUSULA NONA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da comarca de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, na jurisdição do qual se encontra este Município de Teolândia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

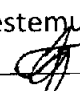
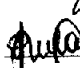
E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Teolândia (BA), 02 de Julho de 2020.


LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO


JOSIETE OLIVEIRA VIÉIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

 006.770.885,85
 032.969.555-00

